



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 669/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

06 / 02 / 19
Helemelo Silva Nunes
ASSINATURA

“APROVA O MANUAL SOBRE BOAS
PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno “inexistente” e/ou de “pouca efetividade” na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações;

CONSIDERANDO que este gestor municipal, junto com sua equipe, nas suas próprias auditorias, no final do exercício financeiro de 2017 e 2018, detectou falhas administrativas, em decorrência de definições de procedimentos pré-definidos,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual sobre boas práticas na administração pública, com instruções e orientações, legislação e dicas aos servidores e gestores do município de Canabrava do Norte – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controle internos definidos no presente Manual.

Art. 3º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo manual, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação do referido procedimento administrativo, para que corrija ou implemente a referida ação, nos moldes estabelecidos no presente manual.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 06 de fevereiro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 669/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETO N. 669/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“APROVA O MANUAL SOBRE BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno “inexistente” e/ou de “pouca efetividade” na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações;

CONSIDERANDO que este gestor municipal, junto com sua equipe, nas suas próprias auditorias, no final do exercício financeiro de 2017 e 2018, detectou falhas administrativas, em decorrência de definições de procedimentos pré-definidos,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual sobre boas práticas na administração pública, com instruções e orientações, legislação e dicas aos servidores e gestores do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos no presente Manual.

Art. 3º. Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo manual, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação do referido procedimento administrativo, para que corrija ou implemente a referida ação, nos moldes estabelecidos no presente manual.

Parágrafo único. O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 06 de fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.408 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

(Projeto de Lei nº070/2018 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei

4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R\$ 1.000.600,00 (Hum Milhão e Seiscentos Reais) para dar cobertura à dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.398/18 de 02 de Outubro de 2018, conforme abaixo discriminado.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO(A)ADMINISTRAÇÃO		
Proj:/Ativ: 2.010 – Manutenção das Atividades ADM da Sec Administração		
Fonte de Recurso:00 – Recursos Ordinários		
03.01.04.122.0003.2.010	3.3.90.34.00- Outras Desp. Dec. Contr. Terceirização	150.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		150.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Proj:/Ativ: 2.018 – Manutenção das Atividades ADM Gabinete do Secretário		
Fonte de Recurso:01 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-Educação		
05.01.12.361.0006.2.018	3.3.90.34.00- Outras Desp. Dec. Contr. Terceirização	150.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		150.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICA		
Proj:/Ativ: 1.024 – Aquisição de Veículos/Ambulância Atenção Básica		
FONTE DE RECURSO: 02 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde		
06.02.10.301.0009.1.024	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICA		
Proj:/Ativ: 1.024 – Aquisição de Veículos/Ambulância Atenção Básica		
FONTE DE RECURSO: 47 – Transferência Fundo a Fundo União Investimento		
06.02.10.301.0009.1.024	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICA		
Proj:/Ativ: 1.025 – Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Atenção Básica		
FONTE DE RECURSO: 02 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde		
06.02.10.301.0009.1.025	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICA		
Proj:/Ativ: 1.025 – Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Atenção Básica		
FONTE DE RECURSO: 47 – Transferência Fundo a Fundo União Investimento		
06.02.10.301.0009.1.025	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICA		
Proj:/Ativ: 1.026 – Constr. Reforma Ampliação Unidades/Academia Saúde da Família-SF		
FONTE DE RECURSO: 02 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde		
06.02.10.301.0009.1.026	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.02 – BLOCO ATENÇÃO BASICA		
Proj:/Ativ: 1.026 – Constr. Reforma Ampliação Unidades/Academia Saúde da Família-SF		
FONTE DE RECURSO: 47 – Transferência Fundo a Fundo União - Investimento		
06.02.10.301.0009.1.026	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50,00
TOTAL SUPLEMENTADO		50,00